

PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

Retificação da Cláusula Sexta (Prêmio Assiduidade)

SIND DOS TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELET GOIANIA, CNPJ n. 01.669.738/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILSON SILVA RIBEIRO, doravante denominado SINDICATO LABORAL ou SindMetal-GO;

e

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SILVIO DE SOUSA NAVES, doravante denominado SINDICATO PATRONAL ou SIMELGO;

Firmam o presente ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 (registro MR043624/2026, transmitida em 15/07/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. As partes convenientes celebraram a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, cuja Cláusula Sexta instituiu o Prêmio Assiduidade e, em seu §8º, previu o desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) em favor do Sindicato Laboral.
- 1.2. Verificada a necessidade de aclarar a base de cálculo sobre a qual incide o referido desconto de 0,5%, bem como de disciplinar o início do respectivo desconto/repasse em função da situação de fechamento da folha de pagamento de cada empresa, as partes resolvem retificar a redação da Cláusula Sexta, na forma deste Aditivo.
- 1.3. As partes convenientes resolvem, ainda, reajustar em 4% (quatro por cento) o valor máximo do prêmio assiduidade previsto no caput da Cláusula Sexta, que passa de R\$ 632,61 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) para R\$ 657,91 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), com efeitos a partir da competência da assinatura deste Aditivo, na forma da nova redação constante da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

- 2.1. A Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 passa a vigorar com a redação abaixo, acrescida dos novos §§15º, 16º e 17º. As alterações promovidas nos §8º e §12º têm natureza meramente declaratória, porquanto se limitam a explicitar o sentido e o alcance que as partes convenientes sempre pretenderam atribuir a tais dispositivos desde a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, não havendo modificação de direitos ou obrigações já constituídos. A alteração promovida no caput, relativa ao valor máximo do prêmio assiduidade, tem natureza constitutiva, correspondendo ao reajuste de 4% (quatro por cento) referido no item 1.3 deste Aditivo, com efeitos a partir da competência da assinatura deste Aditivo. Os §§15º, 16º e 17º, por sua vez, disciplinam, de forma nova, o início do desconto/repasse conforme a situação da folha de pagamento de cada empresa, bem como o preenchimento e a guarda do Termo de Adesão:

“CLÁUSULA SEXTA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregador concederá, mensalmente, 'prêmio assiduidade' no valor mínimo de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o salário contratual do trabalhador beneficiado, limitado ao valor máximo de R\$ 657,91 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), mediante adesão expressa do empregado, observado o Termo de Adesão constante do Anexo III desta Convenção (documento também identificado, no referido Anexo, como "Termo de Assiduidade", tratando-se de um único e mesmo instrumento) e as condições a seguir estabelecidas.

§1º Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, o empregado deverá cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho no mês de referência, não sendo admitidos atrasos ou faltas, ainda que justificados por atestados médicos ou por previsão legal, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo seguinte.

§2º Não prejudicarão o direito ao prêmio as ausências decorrentes de: I – casamento do empregado, desde que comprovado por certidão legal; II – doação voluntária de sangue, desde que comprovada por atestado da instituição coletora, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§3º Os trabalhadores admitidos sob contrato de trabalho intermitente também farão jus ao prêmio previsto no caput, de forma proporcional às horas ou aos dias efetivamente trabalhados, desde que observados, dentro dos mesmos critérios de pontualidade e assiduidade, os chamamentos do empregador.

§4º Por se tratar de incentivo à assiduidade e pontualidade, ainda que a empresa, a seu critério, abone eventual ausência, tal ato será considerado mera liberalidade, não gerando direito adquirido nem obrigatoriedade de pagamento do prêmio.

§5º Para fins de apuração do direito ao prêmio, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico, manual, eletrônico ou outro sistema alternativo. Na ausência de controle, presumir-se-á o cumprimento integral da jornada, sendo devido o prêmio.

§6º O prêmio de assiduidade e pontualidade não integrará o salário contratual para quaisquer fins, devendo ser pago em rubrica própria na folha de pagamento, não incidindo sobre férias, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, demais prêmios ou verbas rescisórias.

§7º Os empregados enquadrados no art. 62 da CLT não farão jus ao prêmio previsto no caput desta cláusula, salvo por liberalidade do empregador, hipótese em que deverão ser observadas as demais disposições aqui estabelecidas.

§8º A adesão do empregado ao Termo de Adesão constante do Anexo III desta Convenção constitui autorização expressa, individual e prévia para o desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o SALÁRIO CONTRATUAL do empregado, em favor do Sindicato Laboral, autorização esta que, uma vez firmada, vigorará para a totalidade das parcelas devidas nos termos do §9º, dispensada nova manifestação do empregado a cada competência mensal, sem que essa parcela ostente natureza salarial.

§9º O desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de que trata o §8º, destinado ao repasse em favor do Sindicato Laboral, terá início na competência de julho de 2026, observado, quanto ao início efetivo em cada empresa, o disposto no §15º, sendo processado mensalmente até a competência de março de

2028, ficando expressamente vedada a cobrança ou o desconto retroativo relativo às competências de abril, maio e junho de 2026, já transcorridas antes da publicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvada a competência de julho de 2026, cujo tratamento observará o disposto no §15º.

§10º O trabalhador que não fizer jus ao prêmio assiduidade no mês do repasse desobriga o empregador de repassar a respectiva cota naquele mês, por ser esta devida apenas em razão da assiduidade.

§11º O empregador que deixar de efetuar o desconto correspondente ao prêmio assiduidade, em relação ao empregado regularmente aderente ao Termo de Adesão de que trata o §8º, ficará impedido de promover qualquer outro desconto sobre o salário do trabalhador, obrigando-se a indenizar o Sindicato Laboral, nos termos do art. 927 do Código Civil, até o décimo dia útil do mês subsequente. O pagamento intempestivo sujeitará o empregador à multa prevista nesta Convenção Coletiva.

§12º Na hipótese de o empregado não aderir ao Termo de Adesão constante do Anexo III desta Convenção, inexistirá para o empregador qualquer obrigação de desconto, repasse ou indenização de que trata este parágrafo, permanecendo o empregador plenamente autorizado a realizar todo e qualquer desconto salarial regularmente previsto em lei, em norma coletiva ou em ajuste individual, sem qualquer restrição decorrente desta cláusula. Nesta hipótese, o empregado tampouco fará jus ao pagamento do prêmio assiduidade previsto no caput desta cláusula, por se tratar a adesão de condição para a fruição do referido benefício, não havendo, na Convenção Coletiva de Trabalho, obrigação autônoma de pagamento do prêmio independentemente da adesão ao Termo constante do Anexo III.

§13º Caracteriza prática antissindical a conduta do empregador que efetuar o desconto do prêmio assiduidade e deixar de repassá-lo ao Sindicato Laboral.

§14º O valor do desconto previsto nesta cláusula se reverterá em favor do SindMetal-GO e será repassado pela empresa ao SindMetal-GO por TED, boleto bancário ou outro meio disponibilizado pela entidade sindical profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto.

§15º As empresas que, na data de divulgação deste Aditivo nos sites das entidades convenentes (SIMELGO e SindMetal-GO), ainda não tenham fechado a folha de pagamento de julho/2026, deverão colher a adesão dos empregados e iniciar o desconto/repasso de 0,5% já na folha de pagamento de julho/2026, a ser paga em agosto/2026, observada a competência inicial fixada no §9º. As empresas que, na mesma data de divulgação, já tenham fechado a folha de pagamento de julho/2026 (a ser paga em agosto/2026) e que, em razão disso, não tenham conseguido colher a adesão e processar o desconto na competência de julho/2026, ficam autorizadas a realizar esse primeiro repasse de 0,5% na folha de pagamento de agosto/2026, a ser paga em setembro/2026.

§16º Caso o empregado tenha dificuldade para preencher o Termo de Adesão constante do Anexo III desta Convenção, o preenchimento poderá ser realizado na empresa ou no SindMetal-GO, local onde o empregado poderá solicitar auxílio para o preenchimento, devendo, ainda assim, a opção de adesão ser obrigatoriamente assinalada e assinada pelo próprio empregado, sendo vedado à empresa assinalar a opção em seu lugar.

§17º O Termo de Adesão preenchido e assinado deverá permanecer arquivado, sendo a cópia arquivada na empresa e o original entregue no SindMetal-GO, pelo prazo prescricional aplicável, a fim de servir, em eventual fiscalização, como comprovação da autorização do empregado para o desconto do prêmio assiduidade e para o repasse sindical de que trata o §8º."

2.2. Para fins de ilustração, considerado o salário contratual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a apuração mensal observará os seguintes valores:

Descrição	Percentual	Valor (R\$)
Salário contratual (base)	(base)	1.800,00
Prêmio Assiduidade (Cláusula Sexta, caput)	10,5%	189,00
Desconto/repasse ao SindMetal-GO (§8º), sobre o SALÁRIO CONTRATUAL	0,5%	9,00
Valor líquido do prêmio assiduidade recebido pelo empregado	(líquido)	180,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e Anexos da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 não expressamente modificados por este Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO

4.1. O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à data-base da categoria.**"

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 28 de julho de 2026.

GILSON SILVA RIBEIRO
Presidente
SindMetal-GO

SILVIO DE SOUSA NAVES
Presidente
SIMELGO